



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CONTRATO CP.05.16.0001/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O ATENDIMENTOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE SÃO BRAS/AL, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 02, Bairro Centro, São Brás, Alagoas, CEP: 57.380-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.735.887/0001-68, neste ato representado pelo Sr. CRISTIANO SANTOS LIMEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 021.760.964-36 e RG nº 3.201.572-0 SSP/SE, com interveniência do Exmo Prefeito Municipal o Sr. KLINGER QUIRINO SANTOS, inscrito(a) no CPF nº 044.855.574-30, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA, com endereço no Sitio Genipapo, s/n, Bairro Zona Rural, CEP: 57.260-000, em Limoeiro de Anadia/AL, inscrita no CNPJ sob nº 44.903.463/0001-39, representada por seu representante legal o Srº ALVANIO VICENTE FARIA, portador do CPF sob nº 606.429.804-97, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, Processo Administrativo nº CP.05.16.0001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 214.610,22 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e dez reais e vinte e dois centavos)**.

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



[Assinatura]

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Item	Gêneros	Produto	Und.	Qtd.	*Preço de Aquisição (R\$)	
					Unitário	Valor Total
01	BOLO DE MACAXEIRA	BOLO DE MACAXEIRA: Produto obtido da mistura da massa de macaxeira, com ovos, açúcar, leite e coco seco. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Unidade de 1kg. Embalados com filmes plásticos, data de fabricação, validade de 03 dias.	Kg	1.500	R\$ 22,67	R\$ 34.005,00
02	DE BOLO PUBA	BOLO DE PUBA: Produto obtido da mistura da massa da puba, com ovos, açúcar, leite e coco seco. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Unidade de 1kg. Embalados com filmes plásticos, data de fabricação, validade de 03 dias.	Kg	1.500	R\$ 23,67	R\$ 35.505,00
03	BOLO CASEIRO	BOLO CASEIRO: redondo de 1kg, embalados com filmes plástico. Serão aceitos bolos com boa aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e “embatumadas” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Com data de fabricação, validade de 03 dias.	Kg	1.200	R\$ 23,67	R\$ 28.404,00
04	BOLO SABOR CHOCOLATE	BOLO SABOR CHOCOLATE: Redondo. Assado ao ponto e embalados com filme plástico. Serão aceito bolos com boa aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e “embatumadas” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Unidade de 1 kg. Com data de fabricação, validade de 03 dias.	Kg	1.500	R\$ 24,33	R\$ 36.495,00
05	BOLO SABOR LARANJA	BOLO SABOR LARANJA: Redondo. Assado ao ponto e embalados com filme plástico. Serão aceitos bolos com boa aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal	Kg	1.500	R\$ 22,67	R\$ 34.005,00



Pág. 17
ASSINATURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

		assadas, queimados, amassadas, achatados e “embatumadas” aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Unidade de 1 kg. Com data de fabricação, validade de 03 dias.				
06	PIMENTÃO VERDE (in natura)	PIMENTÃO VERDE (in natura): Pimentão verde, novo, de 1º qualidade, tamanho grande da espécie, limpo, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	880	R\$ 7,83	R\$ 6.890,40
07	TOMATE (in natura)	TOMATE (in natura): Tomate médio, novo, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	2.720	R\$ 8,00	R\$ 21.760,00
08	CHUCHU:	CHUCHU: De 1º qualidade, tamanho e coloração uniformes, livres de enfermidades, matérias terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	998	R\$ 7,50	R\$ 7.485,00
09	LARANJA (fruta in natura):	LARANJA (fruta in natura): Laranja pêra média, “fruta in natura”, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com	Kg	1.946	R\$ 5,17	R\$ 10.060,82



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

	etiqueta de prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.					
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO:	1500 - Fundo de Educação Básica
	02.1500.12.365.0001.5005 - PNAEP - Alimentacao Escolar - Pre-Escolar/Infantil;
Elemento de Despesa:	02.1500.12.361.0001.5006 - PNAEF - Alimentacao Escolar – Fundamental;
	02.1500.12.366.0001.5008 - PNAE-EJA - Alimentacao Escolar - Jovens E Adultos/AEE.
Class. Econômica:	3.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos:	1552.00.000 - FNDE - PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

- b) O Gestor do Contrato será o Servidor JOSÉ ANEILSON FERREIRA SANTOS, CPF n.º 53.555.805-30, a qual terá as seguintes atribuições:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
 - II. Atestar as notas fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado e com este instrumento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
 - III. Comunicar o CONTRATADO a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratuais;
 - IV. Fornecer atestados de capacidade técnica, em conjunto com o (a) titular da Secretaria Municipal da Educação, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



Pay. II
ASSINATURA
São Brás



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A vigência do Contrato iniciará na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Porto Real do Colégio – AL para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Brás – AL, 01 de julho de 2024.

CRISTIANO SANTOS LIMEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

KLINGER QUIRINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
INTERVENIENTE

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA
ALVANIO VICENTE FARIAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. ASS. Jairildo dos Nere Brás CPF. 827.332.444-34
2. ASS. Gimilia de Cruz da Silva CPF. 021.960.164-42